

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Secretaria Requisitante: Planejamento Urbano e Meio Ambiente	
Responsável pela Demanda: Leandro Marzari Silva	Matrícula: 6159
E-mail: enge.projetos@xanxere.sc.gov.br	Telefone: (49) 3441-8518
Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão (próprio) <input type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão <input checked="" type="checkbox"/> Concorrência Pública	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso
<p>A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar levantamento técnico detalhado e estudos geotécnicos e de engenharia em áreas classificadas como de alto e muito alto risco nos bairros Santos Dias e Santa Cruz, conforme identificado na Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização e Prevenção de Desastres Naturais, elaborada pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM.</p> <p>Os referidos bairros encontram-se inseridos em setores com risco elevado de movimentos de massa (escorregamentos planares), em razão de fatores como alta declividade do terreno, condições geológicas desfavoráveis, escoamento superficial inadequado das águas pluviais, ausência ou insuficiência de sistemas de drenagem e ocupação urbana consolidada em áreas ambientalmente vulneráveis. Tais condições expõem a população residente a situação permanente de risco, com potencial de danos materiais, sociais e, principalmente, risco à integridade física e à vida.</p> <p>Conforme amplamente reconhecido nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como na sentença judicial</p>

proferida, restou caracterizada a obrigação legal do Município de intervir nas áreas de risco, não se tratando de ato discricionário, mas de dever vinculado, decorrente da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade, da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e demais legislações urbanísticas e ambientais aplicáveis.

A sentença judicial destacou, ainda, que as medidas até então adotadas pelo Município foram insuficientes e paliativas, impondo-se a adoção de ações técnicas efetivas, devidamente embasadas em estudos específicos, capazes de orientar a definição das intervenções estruturais e não estruturais necessárias à mitigação dos riscos identificados.

Nesse contexto, a Carta Geotécnica possui caráter diagnóstico e orientador em escala municipal, não substituindo a necessidade de estudos técnicos aprofundados em escala local, imprescindíveis para:

- caracterização detalhada das condições geotécnicas e geológicas das áreas afetadas;
- delimitação precisa das zonas de risco;
- avaliação do grau de vulnerabilidade das edificações existentes;
- definição de medidas de contenção, drenagem, estabilização de encostas ou, quando necessário, indicação de reassentamento;
- subsidiar tecnicamente futuras contratações de projetos e obras de engenharia;
- embasar ações da Defesa Civil e decisões administrativas relacionadas ao ordenamento do uso do solo.

O Município não dispõe, em seu quadro técnico permanente, de equipe especializada suficiente para a realização de estudos geotécnicos e de engenharia dessa complexidade, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e com comprovada capacidade técnica, para a execução do levantamento, estudos e elaboração dos respectivos relatórios técnicos.

Assim, a contratação ora pretendida mostra-se necessária, adequada e urgente, visando atender às determinações judiciais, cumprir o dever constitucional de proteção à população, prevenir a ocorrência de desastres naturais, reduzir riscos existentes e

fornecer base técnica segura para o planejamento e a execução das ações de intervenção nas áreas de alto risco dos bairros Santos Dias e Santa Cruz.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Trata-se da aquisição de Estudo de Áreas de Risco nos bairros Santos Dias e Santa Cruz, em Xanxerê - SC.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

09/03/2026.

4. Créditos Orçamentários

Valor estimado da contratação: R\$ 500.000,00

Dotação orçamentária: Reduzido 105, fonte 1.500.0000.0000, elemento 33903905.

5. Indicação do(s) agentes públicos envolvidos:

Agente de Contratação para a etapa inicial da fase preparatória:

Titular: Aline Menegas de Vicentin

Suplente: Claudia Mara de Oliveira Berté

Fiscal do Contrato:

Titular: Gabriel Vidal Spiller

Suplente: Luís Felipe Macanoni Faria

Gestor do Contrato, titular e substituto:

Titular: Leandro Marzari Silva

Xanxerê (SC), 05 de janeiro de 2026.

Leandro Marzari Silva
Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente